GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Resolução SEI-GDF n.º 06/2021 Brasília-DF, 07 de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO N.º 06, 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprovada na Sessão Ordinária do Plenário da JUCIS-DF em 07 (sete) de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre as decisões reiteradas da JUCIS-DF, em relação a manutenção do regime de teletrabalho, amparada pelo Decreto nº 42.462, e determina a manutenção desse regime, de forma permanente no âmbito da JUCIS DF.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS-DF, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso IV, da Lei 6.315/2019, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e considerando:

O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

A simplificação do atendimento oferecido à sociedade, com a implantação digital dos serviços disponibilizados, o que já é uma realidade;

A **necessidade de disponibilização de novo local físico para o funcionamento do órgão, visto a eminente desocupação do prédio a pedido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ME**, proprietário do Imóvel, cedido a esta autarquia;

Aadoção de procedimentos que permitem mensurar e controlar o atingimento das metas propostas durante a experiência temporária em Teletrabalho;

A importância da continuidade, em menor custo de funcionamento da entidade e com subsídio na experiência havida na medida adotada pelo governo do DF;

Que mesmo em atividade de Teletrabalho, ainda que em momento de pandemia, a manutenção da arrecadação que tem gerado superávit e, por conseguinte repasse ao Tesouro do Governo do Distrito Federal;

A impossibilidade desta JUCIS-DF em disponibilizar para os servidores EPI – Equipamento de Proteção Individual, Álcool Gel 70%, Máscaras e Luvas que sejam suficientes para preservar a vida de todos os servidores;

O disposto no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal;

O disposto no Decreto nº 41.853, de 02 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro de 2021;

O disposto no Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021, que alterou Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021; o Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro de 2021;

A necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

A necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível no Distrito Federal;

Que a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal- JUCIS DF, **oferece atendimento 100% digital, possibilitando acesso contínuo ao usuário do Sistema de Registro Mercantil-SRM** e, ainda, **atendimento on-line** , de segunda a sexta-feira das 8h30 às 16h30**, por meio do** *Chat* **on-line, disponível no sítio da autarquia http://jucis.df.gov.br/;**

Que os serviços da JUCIS-DF são cem por cento digitais desde dezembro de 2019;

Que a JUCIS-DF não interrompeu os serviços durante a pandemia, por conta do teletrabalho;

Que o decreto distritalnº 42.462/2021, do governador que autoriza o telebrabalho para servidores com vínculo e sem vínculo;

Que permite aos órgãos definir sobre a adoção ou não do teletrabalho;

Considerando que o regime de teletrabalho permite ter uma sede menor e economizar recursos do orçamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em regime de teletrabalho de forma permanente para servidores com e sem vínculo com o governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, Sala de Reuniões Plenária, 07 de Dezembro de 2021.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS-DF

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Secretário-Geral da JUCIS-DF

Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0279851-4**, **Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 11/01/2022, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO -**

Matr.0275824-5, **Secretário(a) Geral**, em 11/01/2022, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75634426** código CRC= **5963CE14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

(61) 4321-1231

04019-00005484/2021-13 Doc. SEI/GDF 75634426